DECISÃO SINGULAR	**: DSG-G.RC-3148/2015**
PROCESSO TC/MS	: TC/2817/2014
PROTOCOLO	: 1481473
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 765/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	: MIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E EMBUTIDOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012-SAD
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 48.994,40

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 765/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa MIT Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos Ltda., visando à aquisição de carnes e embutidos.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 52/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 20/2012-SAD que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.JRPC-3438/2013**, nos autos **TC/MS nº 119349/2012.**

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-7185/2014 – f. 55/57) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do Empenho, conforme parecer acostado à f. 58/59 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-2086/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 765/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Administração de MS com recurso da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa MIT Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art.55 da lei n. 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do empenho (NE)	**R$ 48.994,40**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 48.994,40**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 48.994,40**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 48.994.40 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 765/2013,* emitida pela Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul

em favor da empresa MIT Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos Ltda., de acordo com as Leis nº 4.320/64 e a lei Federal nº 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 6 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA